

**ATA DA PLENÁRIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA APROVAÇÃO DAS NORMAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ABRANGENDO O 1º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA (PREPOSTOS DO COMÉRCIO EM GERAL) E O 2º GRUPO DO MESMO PLANO - EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, PARA O PERÍODO 2023/2024:**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, no auditório da entidade, localizado na Av. Mauro Ramos nº 1624 - Centro - Florianópolis-SC, realizou-se a Plenária Estadual Extraordinária da Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina, convocada pelo Edital publicado no jornal Diário Catarinense de 11 (onze) de Fevereiro de 2023, à página 2 (dois) do caderno de Publicações Legais. Coordenaram os trabalhos os companheiros Francisco Alano, presidente da Federação, Ivo Castanheira, Nadir Cardozo dos Santos, Roseméri Miranda Prado e Neudi Giachini, membros da diretoria executiva da Federação. Eu, Antônio Carlos da Cunha, funcionário da Federação, secretariei os trabalhos. Ao início, foi efetuada a leitura do edital de convocação para conhecimento de todos os presentes dos assuntos a serem discutidos e deliberados nesta Plenária. Ato seguinte, passou-se à discussão da **ORDEM DO DIA: Item 1.CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO.** Foram apresentadas as cláusulas a serem incluídas no rol de reivindicações, sendo esclarecidas as dúvidas com relação às mesmas, bem como sobre o processo de negociação das Convenções Coletivas de Trabalho. Foi também informado que, em razão de a FECESC representar várias categorias, há necessidade de negociação de convenções específicas devido às suas peculiaridades. Após amplo debate pelos presentes, foram postas em votação as seguintes cláusulas: **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS GRUPOS: EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA - PREPOSTOS DO COMÉRCIO EM GERAL - (INCLUSIVE EMPREGADOS DE CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS) e EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, PARA O PERÍODO DE 2023 A 2024: 1. CORREÇÃO SALARIAL** "As empresas concederão a todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, reajuste salarial equivalente a 100% (cem por cento) do INPC do período referente aos 12 meses anteriores à data-base." **2.AUMENTO REAL DE SALÁRIO** "Conceder-se-á aumento real de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários já corrigidos na forma do item anterior." **3.SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL - 3.1) Para as Convenções dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e dos Empregados de Despachantes:** "Garantia de salário normativo (piso salarial) à categoria profissional, nas seguintes bases: a) **R\$ 1.890,00** (um mil e oitocentos e noventa reais), para todos os empregados, a partir da admissão; b) para os trabalhadores que recebem por comissão será garantido o salário normativo estabelecido na letra "a", acrescido de 30% (trinta por cento); **3.2) Para as Convenções dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis de SC: dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis da Grande Florianópolis e dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis do Sul de Santa Catarina:** "Garantia de salário normativo (piso salarial) à categoria profissional, nas seguintes bases: a) **R\$ 2.041,00** (dois mil e quarenta e um reais), para todos os empregados, a partir da admissão; b) para os trabalhadores que recebem por comissão será garantido o salário normativo estabelecido na letra "a", acrescido de 30% (trinta por cento); **3.3) Para as Convenções dos Empregados de Casas Lotéricas, Revendedores Lotéricos e Correspondentes Bancários e dos Empregados de Administradores de Consórcios:** "Garantia de salário normativo (piso salarial) à categoria profissional, nas seguintes bases: a) **R\$ 1.951,00** (um mil e novecentos e cinquenta e um reais), para todos os empregados, a partir da admissão; b) para os trabalhadores que recebem por comissão será garantido o salário normativo estabelecido na letra "a", acrescido de 30% (trinta por cento); **3.4) Para a Convenção dos Empregado em Empresas Locadoras de Veículos Automotores, Equipamentos e Bens Móveis de SC:** Garantia de salário normativo (piso salarial) à categoria profissional, nas seguintes bases, observando-se, se mais favorável, o piso salarial regional: a) **R\$ 2.722,00** (dois mil e setecentos e vinte e dois reais) - Operador de Locação, Agente de Locação, Agente de Serviços e Motorista de Veículos para Executivos; b) **R\$**



**2.255,00** (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) - Motorista e Operador de Negócios; **c) R\$ 1.928,00** (um mil e novecentos e vinte e oito reais) - Caixas e Assemelhados; Telefonistas; Recepcionistas; Auxiliar Administrativo; Auxiliar Contábil; Auxiliar de Operador de Locação; Auxiliar de Agente de Locação; Auxiliar de Agente de Serviço e Demais Funções; **d) R\$ 1.852,00** (um mil e oitocentos e cinquenta e dois reais) - Copeira; Servente e Office-Boy. **3.5) Para as Convenções dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de SC; dos Empregados de Representantes Comerciais e dos Empregados de Supermercados e Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Planalto Serrano:** "Garantia de salário normativo (piso salarial) à categoria profissional, nas seguintes bases: a) **R\$ 1.967,00** (um mil e novecentos e sessenta e sete reais); b) para os trabalhadores que recebem por comissão será garantido o salário normativo estabelecido na letra "a", acrescido de 30% (trinta por cento); **3.6) Para a Convenção dos Empregados do Comércio Varejista de Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico:** "Garantia de salário normativo (piso salarial) à categoria profissional, nas seguintes bases: a) **R\$ 2.020,00** (dois mil e vinte reais); b) para os trabalhadores que recebem por comissão será garantido o salário normativo estabelecido na letra "a", acrescido de 30% (trinta por cento); **3.7) Para a Convenção dos Empregados no Comércio Varejista de Alfredo Wagner e Leoberto Leal:** "Garantia de salário normativo (piso salarial) à categoria profissional, nas seguintes bases: a) **R\$ 2.031,00** (dois mil e trinta e um reais); b) para os trabalhadores que recebem por comissão será garantido o salário normativo estabelecido na letra "a", acrescido de 30% (trinta por cento); **3.8) Para a Convenção dos Empregados de Concessionários e Distribuidores de Veículos de SC:** "Garantia de salário normativo (piso salarial) à categoria profissional, nas seguintes bases: a) **R\$ 2.031,00** (dois mil e trinta e um reais); b) para os trabalhadores que recebem por comissão será garantido o salário normativo estabelecido na letra "a", acrescido de 30% (trinta por cento); **3.9) Para a Convenção dos Empregados no Comércio Varejista de Peças, Acessórios e Revenda de Veículos da Grande Florianópolis:** "Garantia de salário normativo (piso salarial) à categoria profissional no valor de **R\$ 2.507,00** (dois mil quinhentos e sete reais); **3.10) Para a Convenção dos Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos da Grande Florianópolis:** "Garantia de salário normativo (piso salarial) à categoria profissional, nas seguintes bases: a) **R\$ 2.280,00** (dois mil e duzentos reais); b) para os trabalhadores que recebem por comissão será garantido o salário normativo estabelecido na letra "a", acrescido de 30% (trinta por cento); **3.11) Para a Convenção dos Empregados de Sociedades de Fomento Mercantil (Factoring) de Santa Catarina:** "Garantia de salário normativo (piso salarial) à categoria profissional, nas seguintes bases: **R\$ 2.312,00** (dois mil e trezentos e doze reais); **3.12) Em todas as cláusulas referentes a Piso Salarial constará o seguinte parágrafo:** "Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual instituído pela Lei Complementar Estadual nº 459/2009, durante a vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o Salário Normativo estabelecido nesta convenção coletiva"; **4.ANUÊNIO** "Será concedido a todos os empregados o percentual de 1% (um por cento) a título de anuênio, a cada período de 1 (um) ano de serviços ininterruptos prestados na mesma Empresa". **5.REAJUSTE AUTOMÁTICO** "Os salários dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, inclusive o salário normativo, serão reajustados no mesmo nível e automaticamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, toda vez que tal acumulação ultrapassar 5% (cinco) por cento, a partir da vigência do presente instrumento. O reajuste automático será considerado antecipação salarial"; **6.HORAS EXTRAORDINÁRIAS** "As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)". **7.VIGÊNCIA** "A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses". **8.PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS** "Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20%(vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme Inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal." **9.GARANTIA GERAL DE EMPREGO** "Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro". **10.EMPREGADOS ACOMETIDOS DE "LER"** "Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional LER - Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial".

**"Parágrafo Único** - As despesas médicas e horários necessários para fisioterapia, serão de responsabilidade da empresa". **DORT - DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO** - **11. PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO** "As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetitivos; c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho na atividade geradora de DORT". **12. REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA** "Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de DORT e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravos à saúde, ou que haja nexo-causal entre trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. **Parágrafo 1º** - As despesas médicas e os honorários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa; **Parágrafo 2º** - As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos". **13. CAIXAS** "Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias: a) uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar na sua tarefa; d) as cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e mobilidade, possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base de cinco pés, giratória e apoio para os pés". **14. ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO** "As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. **Parágrafo Único:** Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem a analisá-los e adotar as providências necessárias". **15. EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CATs)** "As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as Lesões por Esforços Repetitivos (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Sínd. do Túnel do Corpo, etc), Lombalgias Posturais, Fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexo-causal com o trabalho. **Parágrafo Único** - As empresas enviarão a entidade sindical profissional, mensalmente, cópia das CAT's e seus respectivos LEM's. (Laudo de Exame Médico), para fins estatísticos". **16. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)** "As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do Relatório anual do PCMSO. **Parágrafo Único** - As homologações no sindicato, somente serão procedidas, se o empregado apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Demissional do empregado". **17. CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES** "As CIPAs serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios: a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados; b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical; d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador; f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para a realização de reuniões, formação, inspeções, confecção dos mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho". **18. VALE ou TICKET-REFEIÇÃO** "As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), corrigidos semestralmente pelos

Índices acumulados do INPC/IBGE". **19. QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** "As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC ou índice substituto, acumulado à partir da última data-base ou da data de admissão, até o mês da rescisão contratual, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea". **20. RENEGOCIAÇÃO** "As entidades convenientes renegociarão no mês de ..... de ....., as perdas salariais do período de ..... a ....., o valor do salário normativo e a forma de reajuste do mesmo. **21. HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA** "A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora, o adicional de horas extras estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho". **22. FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMMISSIONISTAS** "As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão previamente corrigidas, monetariamente pelo INPC, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo" (TRT/SC/DC-ORI-0485/92, ac. nº 4403/92). **23. QUEBRA DE CAIXA** "As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem." **24. CONFERÊNCIA DE CAIXA** "Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado." **25. DESCONTOS DE CHEQUES SEM COBERTURA E OUTROS** "As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito." **26. FÉRIAS PROPORCIONAIS** "O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias". **27. PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS** "A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação." **28. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS** "O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal". **29. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** "Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias." **30. AVISO PRÉVIO** "Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias." **31. AVISO PRÉVIO INDENIZADO** "No pedido com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais." **32. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** "Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados." **33. DISPENSA POR JUSTA CAUSA** "No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo". **34. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA** "Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária". **35. ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA** "Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses, anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito". **36. ALISTAMENTO MILITAR** "A partir do conhecimento, pelo empregado, da sua incorporação ao serviço militar, terá o mesmo estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas."

**37. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO** "A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes." **38. ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR** "Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. (Tendência Normativa nº 23 do TRT 12ª Reg., com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente)." **39. INTERVALO INTRA-JORNADA** "Direito do empregado, nos intervalos intra-jornada não concedidos, de recebimento de horas extras, como se tal fosse." **40. CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO** "É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal". **41. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS** "Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior." **42. EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA** "Por ocasião de reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira." **43. EMPREGADO SUBSTITUTO** "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído". **44. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** "A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos no Artigo 447 da CLT, com as alterações estabelecidas pela Lei 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida Lei, além da penalidade prevista nesta Convenção." **45. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** "As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante a Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina e/ou Sindicatos filiados convenientes, nos termos da legislação em vigor". **46. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS** "No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado." **47. MORA SALARIAL** "As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento." **48. COMPROVANTE DE PAGAMENTO** "As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos a FGTS." **49. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO** "As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário fixo, com o também a função pelos mesmos efetivamente exercida." **50. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** "O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção de FGTS, ao empregado." **51. FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME** "As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às suas restrições e conservação." **52. FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES** "As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar." **53. ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO** "As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem." **54. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** "O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido." **55. CURSOS E REUNIÕES** "Estabelecer que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras." **56. QUADRO DE AVISOS** "Colocação de quadro de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais." **57. ACORDOS COLETIVOS, PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO** "Fica estabelecida a possibilidade de acordos coletivos de trabalho entre as

empresas e a Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina, para prorrogação e compensação de jornada de trabalho." **58.AÇÃO DE CUMPRIMENTO** "Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção." **59.PENALIDADES** "Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional". "Parágrafo único - A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais: a) não concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação; b) não instalação de assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada e local para lanche dos empregados, nas empresas que não dispuserem de cantinas; c) não concessão de intervalos intra-jornadas; d) não anotação na CTPS ou nos contratos dos empregados da função efetivamente exercida, do percentual para pagamento de comissões e/ou do salário; e) não entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário; f) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS; g) não concessão do vale-transporte". **60.TRABALHO NOTURNO** "O trabalho noturno será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário hora normal" (Precedente Normativo nº 090 do TST). **61.EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO** "Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho." **62.ESTABILIDADE DA GESTANTE** "Serão garantidos o emprego e o salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto". **63.ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS** "Fica proibida a contratação e anotação na carteira de trabalho de empregado para a função de "serviços gerais", por se tratar de atividade inexistente na categoria". **64.MOTIVO DA RESCISÃO** "No caso de denúncia do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa". **65.AUXÍLIO CRECHE** "As Empresas que não possuam creche própria, manterão convênios com estabelecimentos particulares, para crianças de 0 a 6 anos de idade e para portadores de necessidades especiais com qualquer idade. **Parágrafo Único:** A Empresa que não atender o critério estabelecido no *caput* desta cláusula, reembolsará integralmente aos empregados as despesas de internamento em estabelecimentos públicos ou particulares, de livre escolha dos empregados, de filhos na faixa etária de 0 a 6 anos de idade ou portadores de necessidades especiais com qualquer idade." **66.LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL** "Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para desempenho de suas funções desde que, a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas." **67.FORNECIMENTO DE RSC** "Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de RSC (INSS) aos empregados demitidos ou demissionários, desde que solicitados". **68.ESTABILIDADE AO ACIDENTADO** "Será garantido emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da lei 8.213 de julho de 1.991, enquanto vigor. **Parágrafo 1º** Excetua-se das garantias previstas no "caput" dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pela Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina e/ou Sindicatos filiados convenientes, nas duas últimas hipóteses. **Parágrafo 2º** - Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no "caput" desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio." **69.COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA** Em caso de concessão de Auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a Suplementação Salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas. **Parágrafo Único:** A Suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário. **70.VALE - FARMÁCIA** "As empresas fornecerão vale para aquisição dos remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica o preço do produto, a quantia suficiente a aquisição do medicamento." **71.ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO** "As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. **Parágrafo**

**Único:** Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem a analisá-los e adotar as providências necessárias". **72.SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA** "Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional". **73.DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES** "Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, ou retomadas pela empresa". **74. ANOTAÇÕES DE COMISSÕES** "Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver". **75.PAGAMENTO DAS COMISSÕES** "As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda". **76.CÔMPUTO DAS FÉRIAS** Os dias feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas (Art. 6º da Convenção 132 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 41/81 e promulgada pelo Decreto 3.197/99). **77.MAQUIAGEM** "Obrigação das empresas fornecerem material de maquiagem quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas". **78.DISCRIMINATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS** "Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado". **79.PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS** "Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção, deverão ser pagos, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme estabelecido o parágrafo único do artigo 459 da CLT e a Lei 7.855/89". Parágrafo único - Os sábados serão considerados "dias úteis", para efeito de aplicação do caput desta cláusula". **80.CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA** Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho. **Parágrafo Único:** As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados. **81.JORNADA DE TRABALHO** Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais. **82.LICENÇA-MATERNIDADE** A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença. **Parágrafo Primeiro:** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. **Parágrafo Segundo:** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social. **Parágrafo Terceiro:** No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. **Parágrafo Quarto:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a empregada perderá o direito à prorrogação. **83.DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA** A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. **84.FÉRIAS E 13º SALÁRIO NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA** A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais, bem como o 13º salário do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção. **85.CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS** As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção ou decisão normativa serão pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao do registro da convenção ou publicação do acórdão, devidamente corrigidas. **86.ATRASO AO SERVIÇO** Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST). **87. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO** Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). **88.VALE-CULTURA** Os empregadores concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco)

salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético. **Parágrafo Primeiro:** O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012. **Parágrafo Segundo:** O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue: I - até um salário mínimo - dois por cento; II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento; III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento; IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento; e V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento. **Parágrafo Terceiro:** O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional. **Parágrafo Quarto:** Os empregadores, nos termos da legislação citada no caput, providenciarão sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura. **Parágrafo Quinto:** Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula. A Pauta de Reivindicações foi aprovada pela unanimidade dos presentes, concedendo também a Plenária, poderes para a diretoria executiva da Federação, através de seus diretores Francisco Alano, Ivo Castanheira, Nadir Cardozo dos Santos e Roseméri Miranda Prado, para negociá-la com as entidades patronais da melhor forma possível. Em seguida, foi discutido e posto em votação o **item 2** da Ordem do Dia, **ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO:** Pela unanimidade dos votos, a Plenária autorizou a Federação a formalizar acordos coletivos com empresas dos setores econômicos de sua base de representação. O **Item 3** da Ordem do Dia, **RENEGOCIAÇÕES DE CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO** também foi debatido e votado. A Federação fica autorizada a renegociar, antes dos prazos de vencimento, acordos e convenções coletivas em prol dos trabalhadores representados. Na Discussão do **Item 4** da Ordem do Dia, **DISSÍDIOS COLETIVOS**, foi concedido pela totalidade dos presentes, poderes para a Diretoria da Federação interpor dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho, em casos de insucesso nas negociações, podendo realizar acordos em juízo ou fora dele. Finalmente, a mesa diretora expôs aos presentes considerações a respeito do **item 5** da Ordem do Dia, **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, sendo discutida e aprovada também pela unanimidade dos presentes a Contribuição a ser descontada de todos os trabalhadores representados e a sua inclusão nas respectivas Pautas de Reivindicações mediante a seguinte cláusula: **87.1.CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (para a data-base de Maio):** Em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores, reunidos em Plenária Extraordinária da FECESC realizada em 17/02/2023, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **Julho e Novembro de 2023**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pela Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina - FECESC em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. **Parágrafo Primeiro:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão à FECESC, a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato. **Parágrafo Segundo:** O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, na Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina - FECESC, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador. **87.2.CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (para as data-bases de Agosto e Setembro):** Em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores, reunidos em Plenária Extraordinária da FECESC realizada em 17/02/2023, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **Novembro de 2023 e Julho de 2024**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pela Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina - FECESC em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. **Parágrafo Primeiro:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão à FECESC, a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato. **Parágrafo Segundo:** O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, na Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina - FECESC, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador. Todas as deliberações desta plenária foram aprovadas por escrutínio secreto. Esgotada a ordem do dia e como nada mais houvesse a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, é assinada por mim, secretário, e pelo Presidente da Federação, e acompanhada da lista de assinaturas dos demais membros presentes na Plenária. Florianópolis, 17 de Fevereiro de 2023.



